



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

ROTEIRO
UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE FONTES ALTERNATIVAS DE ÁGUA
-POÇOS TUBULARES-

ÍNDICE

UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE FONTES ALTERNATIVAS DE ÁGUA (POÇOS TUBULARES)	2
1 OBSERVAR OS ENUNCIADOS DO CONMAM	2
2 TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE SEMA/DRHS – CORSAN - MPRS	2
2.1 ESCOPO DO TERMO	2
2.2 PLANO DE TRABALHO	3
3 QUANTO À POTABILIDADE DA ÁGUA PROVENIENTE DA FONTE ALTERNATIVA	3
3.1 ROTEIRO DE ATUAÇÃO	4
ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO	8
ANEXO II – PLANO DE TRABALHO	9
ANEXO III – FLUXOGRAMA OPERACIONAL	10
ANEXO IV – MODELO DE TAC – TAMPONAMENTO DE POÇO ARTESIANO	11
ANEXO V – MODELO DE TAC – EMPRESAS PERFURADORAS DE POÇOS	12



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE FONTES ALTERNATIVAS DE ÁGUA (POÇOS TUBULARES)

1 OBSERVAR OS ENUNCIADOS DO CONMAM

Enunciado nº 53: Considerando a competência comum de todos os entes da Federação para fiscalizar o gerenciamento dos recursos hídricos (art. 23, IX, da CF); considerando que a judicialização decorre da inércia das instâncias administrativas, sendo medida excepcional, e considerando a falta de efetividade na atuação ministerial mediante a instauração de inquéritos civis buscando soluções individuais para a regularização de poços, o Ministério Público priorizará a atuação preventiva e coletiva, com o encaminhamento das demandas aos órgãos executivos competentes para a adoção das providências cabíveis.

Enunciado nº 55: Atuação institucional do Ministério Público no sentido de instar o titular do serviço de saneamento para que subsidie o tamponamento de poços artesianos irregulares para os hipossuficientes.

Enunciado nº 56: Atuação institucional do Ministério Público no sentido de instar o titular e o prestador do serviço de saneamento a realizar o mapeamento das economias que utilizam fontes alternativas de forma irregular, bem como o fomento de programas para a ligação das economias na rede pública de água e esgoto.

2 TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE SEMA/DRHS – CORSAN - MPRS

2.1 ESCOPO DO TERMO

O termo tem por objeto a mútua colaboração das partes cooperantes em ações de regularização, fiscalização de autorização, construção, captação e uso das águas subterrâneas provenientes de poços para abastecimento individual ou coletivo, em edificações urbanas permanentes de condomínios, loteamentos, residências unifamiliares, e para suprimento de atividades comerciais, públicas ou de interesse público, entre outros, onde já exista rede pública de abastecimento de água em funcionamento no



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

Estado do RS. A partir dessa ação conjunta, pretende-se gerar um aumento da segurança dos usos dos mananciais subterrâneos e proteger a população quanto ao abastecimento de água em condições de potabilidade a ser assegurada pelas empresas concessionárias.

2.2 PLANO DE TRABALHO

No Plano de Trabalho que acompanha o Termo de Cooperação estão especificados as competências, a definição das atividades, a forma de atuação e os procedimentos operacionais, conforme Fluxograma Operacional Macro.

Tanto o Termo de Cooperação, quanto o Plano de Trabalho e o Fluxograma Operacional Macro integram o presente Roteiro, conforme Anexos I, II e III.

3 QUANTO À POTABILIDADE DA ÁGUA PROVENIENTE DA FONTE ALTERNATIVA

A responsabilidade pela qualidade e fornecimento de água potável é descentralizada e de atribuição do Município.

Se o poço apresenta a documentação do DRH/SEMA, está, em tese, ambientalmente adequado. Está compreendida entre as exigências para a regularização de poços a “análise físico-química e bacteriológica da água” em que não todos, mas alguns dos parâmetros previstos no anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5/2017 (alterada pela Portaria GM/MS Nº 888/2021) são exigidos¹.

Todavia, se a qualidade da água não está atendendo aos padrões da referida portaria, deve ser responsabilizado o poder público municipal, o qual possui a responsabilidade pela vigilância da qualidade da água. Veja-se o que referem os arts. 3º e 4º da Portaria GM/MS Nº 888/2021:

¹ Vide item 16 do Requerimento de Regularização de Poço Tubular e Outorga do Uso da Água Subterrânea DRH/SEMA. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/outorga-aguas-subterraneas>. Acesso em: 03 abr. 2024.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída **coletivamente** por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de **controle e vigilância** da qualidade da água.

Art. 4º Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à **vigilância** da qualidade da água.

Quanto às soluções individuais, não há disposição legalmente prevista impondo ao proprietário do poço fornecer periodicamente as amostras da água. O poço, quando individual, faz parte do Sistema de Abastecimento Alternativo Individual, cujo cadastro no Sistema SISÁGUA é obrigatório. Não recebe fiscalização individualizada e sim por amostragem, sofrendo apenas ações de vigilância, conforme refere o art. 3º da portaria retrocitada.

Ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser compreendidas como o conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento às normas da comentada Portaria do MS, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana (art. 5º, XVI, da Portaria GM/MS n.º 888/2021).

Já o controle da qualidade da água para consumo humano consiste no conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição; (art. 5º, XV, da Portaria GM/MS n.º 888/2021).

3.1 ROTEIRO DE ATUAÇÃO

A partir do fluxograma operacional do Anexo III, esgotadas todas as etapas administrativas de tratativas de regularização de solução alternativa de



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

abastecimento de água, cabe à CORSAN e/ou ao DRH comunicar a Promotoria de Justiça da respectiva comarca da qual o município faz parte, assim como o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) acerca da relação dos usuários que permanecem em situação de irregularidade.

Ao MP compete:

1. Instaurar procedimento investigatório próprio (PA, IC, outro) para averiguar a situação do usuário quanto à irregularidade da solução alternativa de abastecimento de água.
2. Notificar o usuário solicitando esclarecimentos quanto ao desatendimento da notificação da CORSAN e/ou do DRH e da consequente não regularização da solução alternativa de abastecimento de água, seja em virtude da não realização do tamponamento e encerramento da utilização do poço artesiano, seja em razão da não obtenção da outorga de uso da água.
3. Caso o usuário:
 - a) Não tenha comprovado a regularização do poço, mediante o seu tamponamento ou obtenção da respectiva outorga, ou tenha se omitido em informar: designar audiência, e, na persistência da irregularidade, propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC², contemplando a obrigação de fazer adequada ao caso concreto (correspondente àquela que deveria ter sido realizada quando da autuação por parte do órgão competente), sem prejuízo da eventual cumulação com obrigações de não fazer e/ou pagar, casuisticamente.
 - a.1) Aceitos os termos e celebrado o TAC, promover o arquivamento do expediente e determinar a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o

2

Modelo disponível em:
https://intra.mp.rs.gov.br/areas/caoma/arquivos/5_modelos_de_pecas/tacs/recursos_hidricos/modelo_tac_tamponamento_poco_artesiano.doc.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

cumprimento de suas cláusulas, na forma do disposto no artigo 43 do Provimento nº 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça;

a.2) Recusada a proposta de resolução extrajudicial, promover o ajuizamento da competente ação civil pública, objetivando a condenação do usuário às obrigações de fazer, não fazer e/ou pagar adequadas;

b) Tenha comprovado a regularização da solução alternativa de abastecimento de água: oficial ao DRHS e/ou CORSAN, requisitando a realização de vistoria no local, a fim de atestar se as irregularidades foram sanadas em conformidade com as diretrizes técnicas (se obtida a outorga ou se tamponados os poços).

b.1) Caso constatada a regularidade das providências adequadas pelo órgão técnico, determinar o arquivamento do procedimento, em virtude da resolução dos problemas que motivaram a sua instauração;

b.2) Caso constatada a persistência das irregularidades, notificar o investigado, seguindo o descrito no item "a".

4. No caso de denúncia referente a empresas perfuradoras de poços que estejam em situação de irregularidade:

a) Instaurar procedimento investigatório próprio (PA, IC, outro) para apurar qual a exigência legal e/ou técnica não atendida pela empresa investigada, podendo ser ela: 1) a falta de cadastramento junto ao DRH/SEMA e/ou junto ao CREA/RS; e/ou 2) a falta de prévia autorização do DRH para a perfuração de poços.

b) Notificar o responsável pela empresa, propondo a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta³ (ver anexo IV).

³ Modelo disponível em:
https://intra.mp.rs.gov.br/areas/caoma/arquivos/5_modelos_de_pecas/tacs/recursos_hidricos/model_tac_poco_artes_empresa_perfuratriz_2024.doc.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

- b.1) Aceitos os termos e celebrado o TAC, promover o arquivamento do expediente e determinar a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento de suas cláusulas, na forma do disposto no artigo 43 do Provimento nº 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b.2) Recusada a proposta de resolução extrajudicial, promover o ajuizamento da competente ação civil pública, objetivando a condenação do usuário às obrigações de fazer, não fazer e/ou pagar adequadas.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DRHS —CORSAN — MPRS Nº 07/2023

FPE Nº 2548/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS, A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — MPRS, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO E O ADEQUADO USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME PROCESSO Nº 20/0500-0001110-5.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, doravante denominada **SEMA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Marjorie Kauffmann**, inscrita no CPF sob o nº 000.863.680-01, portadora da Carteira de Identidade nº 6064880096, no âmbito do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO — DRHS, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Porto Alegre/RS, representada neste ato, na forma estatutária, por sua Diretora-Presidente, Sra. **Samanta Popow Takimi**, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.418.500-00, portadora da Carteira de Identidade nº 9071142451, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. **Douglas Ronan Casagrande da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.767.950-04, portador da Carteira de Identidade nº 2095823544, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — MPRS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. **Alexandre Sikinowski Saltz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.295.970-53, portador da Carteira de Identidade nº 5020755855, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei

Página 1 de 11

Chave: 20050000010105006727824320231030
CRC: 32.4491.6655

Verificado em 23/11/2023 13:58:20

Página 1 de 12



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Complementar nº 101/2000, na Lei nº. 13.303/16, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, e,

Considerando que o art. 26, inciso I, da Constituição Federal inclui dentre os bens do Estado as águas subterrâneas;

Considerando que a Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento deve ser realizada de forma conjunta;

Considerando o expressivo número de poços perfurados no Estado do Rio Grande do Sul e utilizados de forma indiscriminada e sem controle, sendo que a extração de água de aquífero para consumo final ou insumo de processo produtivo está sujeita a regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Considerando os termos do art. 21, inciso XIX (instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critério de outorga de direitos de seu uso), art. 23, incisos VI (proteger o meio ambiente) e XI (fiscalizar e gerenciar recursos hídricos), da Constituição da República, o art. 128, § 4º, do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 15.434/2020), a legislação federal e estadual que disciplina a gestão dos recursos hídricos, em especial, as Leis nº 9.433/1997 e nº 11.445/2007, o art. 171, incisos I e II, da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 10.350/1994, os Decretos Estaduais nº 23.430/1974 (alterado pelo Decreto nº 53.901/2018), nº 37.033/1996 e nº 42.047/2002, a Resolução CRH nº 255/2017, alterada pela Resolução CRH nº 311/2018, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, estipulando para tanto, as competências de fiscalização e controle, bem como as ferramentas para tal, dentre elas o ato de outorga do direito de uso da água pelo Poder Público;

Considerando que a perfuração de poços de captação de água subterrânea está sujeita a autorização prévia emitida pelo Estado;

Considerando o teor dos Pareceres 14688/2007, e 14761/2007, emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



20050000011105



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA**

Considerando o interesse público envolvido, a interface das normas legais e a necessidade de pleno cumprimento das suas disposições, bem como a integração das ações desenvolvidas pelas partes convenientes;

Considerando os termos do art. 4º da Lei Complementar nº 140/2011, que possibilita aos entes federativos valerem-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional na forma de consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, desde que respeitados o art. 241, da Constituição Federal de 1988 e a legislação vigente;

Considerando, por fim, as decisões proferidas pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público — CONMAM, por meio dos Enunciados nº 53², nº 55³ e nº 56⁴, segundo os quais foi constatada a falta de efetividade na atuação ministerial mediante a instauração de inquéritos civis buscando soluções individuais para a regularização de poços, devendo-se, portanto **priorizar a atuação preventiva e coletiva dos suplementos por fontes alternativas com águas subterrâneas**; instar o titular dos serviços de saneamento para que subsidie o tamponamento de poços irregulares nos casos em que a outorga não é possível de ser deferida, e realizar o mapeamento das economias que utilizam fontes alternativas de forma irregular, bem como o fomento de programas para a ligação das economias na rede pública de água e esgoto;

Considerando que o presente termo de cooperação e respectivo plano de trabalho serão executados nos municípios em que a CORSAN presta o serviço de saneamento básico; e

Considerando que a CORSAN é uma empresa do setor de saneamento básico e exerce atividade de prestação de serviço essencial à sociedade.

² "Enunciado nº 53: Considerando a competência comum de todos os entes da Federação para fiscalizar o gerenciamento dos recursos hídricos (art. 23, IX, da CF); considerando que a judicialização decorre da inércia das instâncias administrativas, sendo medida excepcional, e considerando a falta de efetividade atuação ministerial mediante a instauração de inquéritos civis buscando soluções individuais para a regularização de poços, o Ministério Público priorizará a atuação preventiva e coletiva, com o encaminhamento das demandas aos órgãos executivos competentes para a adoção das providências cabíveis."

³ "Enunciado nº 55: Atuação institucional do Ministério Público no sentido de instar o titular do serviço de saneamento para que subsidie o tamponamento de poços artesianos irregulares para os hipossuficientes."

⁴ "Enunciado nº 56: Atuação institucional do Ministério Público no sentido de instar o titular e o prestador do serviço de saneamento a realizar o mapeamento das economias que utilizam fontes alternativas de forma irregular, bem como o fomento de programas para a ligação das economias na rede pública de água e esgoto."



20050000011105



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a mútua colaboração das partes cooperantes visando à integração e otimização das ações desenvolvidas pela SEMA – DRHS, CORSAN, e pelo MPE RS, no âmbito de suas competências, envolvendo ações de fiscalização de autorização, construção, captação e uso das águas subterrâneas provenientes de poços para abastecimento individual ou coletivo, em edificações urbanas permanentes de condomínios, loteamentos, residências unifamiliares, e para suprimento de atividades comerciais, públicas ou de interesse público, entre outros, onde já exista rede pública de abastecimento de água em funcionamento no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO

O objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será executado de acordo com o **Plano de Trabalho** aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE 06/2016; e instrumentalizado por um Comitê Executivo, composto por 01 (um) integrante de cada uma das partes convenientes, os quais definirão as ações a serem desenvolvidas, a estratégia de atuação e prioridades, a forma de participação e cronograma de implementação; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SEMA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme o estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Providenciar os bens necessários ao exercício de suas atividades;
3. Manter a área disponibilizada em perfeitas condições de conservação, com todas as suas instalações em funcionamento;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

4. Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;

5. Fiscalizar e supervisionar a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

6. No caso de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle e execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

7. Designar os fiscais do TERMO DE COOPERAÇÃO e respectivos suplentes por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a CORSAN deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Garantir o livre acesso dos servidores da SEMA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
3. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do TERMO DE COOPERAÇÃO para permitir a adoção de providências imediatas pela SEMA;
4. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO;
5. Disponibilizar estrutura física e recursos materiais para desenvolvimento do objeto;
6. Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos do TERMO DE COOPERAÇÃO;
8. Designar mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios definitivos.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o Ministério Público deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Garantir o livre acesso dos servidores da SEMA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
3. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do TERMO DE COOPERAÇÃO para permitir a adoção de providências imediatas pela SEMA;
4. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO;
5. Disponibilizar estrutura física e recursos materiais para o desenvolvimento do objeto;
6. Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos do TERMO DE COOPERAÇÃO;
8. Designar mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios definitivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DAS PARTES

I – Compete à SEMA, no âmbito do DRHS, observadas as competências legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula segunda, a elaboração de Planos de Trabalho, onde deverão estar definidas as ações a serem priorizadas, a estratégia e a forma de atuação e o cronograma de implementação, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação do Comitê Executivo, primordialmente:

- (a) exercer o poder de polícia administrativa na fiscalização do uso das águas subterrâneas;
- (b) proceder à instauração e formalização de procedimento administrativo visando à regularização da outorga do direito de uso das águas subterrâneas localizadas nas



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA**

áreas abastecidas por rede pública, ou exigir do responsável o tamponamento do poço na forma da Lei;

- (c) solicitar as informações cadastrais quanto às atividades desenvolvidas no imóvel que envolvam o uso das águas subterrâneas; e
- (d) conceder regularização provisória dos poços da CORSAN mediante apresentação do cadastro de uso da água no SIOUT RS, desde que sejam solicitadas as outorgas para fins de regularização definitiva pela Companhia de no mínimo 20% (vinte por cento) dos poços sob sua tutela a cada ano de vigência do termo de cooperação.

II – Compete à CORSAN, observadas as competências legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula segunda, primordialmente:

- (a) fornecer suporte técnico e operacional necessários para consecução do objeto do presente termo de cooperação, a ser definido no Plano de Trabalho, colaborando, supletivamente, para a implementação das medidas necessárias para a regularização dos poços irregulares que estiverem em operação, possibilitando o serviço de tamponamento de poços localizados nas áreas abastecidas por rede pública, mediante adesão voluntária dos usuários, após Notificação Administrativa emitida pela SEMA;
- (b) solicitar anualmente a outorga de no mínimo 20% (vinte por cento) dos poços sob sua tutela junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS), perfazendo a totalidade de 100% (cem por cento) dos poços sob sua responsabilidade regularizados ao final dos 05 (cinco) anos;
- (c) viabilizar dentro de sua programação a disponibilização de funcionário capacitado, em favor do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento, com objetivo de auxiliar, tecnicamente, na formalização de procedimentos administrativos que envolvam medidas de execução de vistoria para identificar casos de uso irregular das águas subterrâneas localizadas nas áreas abastecidas por rede pública; e
- (d) subsidiar, auxiliar ou incentivar, por meio de mecanismos de financiamento, as famílias em situação de vulnerabilidade social ou baixa renda, as quais fazem jus à tarifa social.

III – Compete ao MPRS, observadas as atribuições legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula segunda, primordialmente:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA**

- (a) instar a atuação do poder de polícia das instâncias administrativas de proteção dos recursos hídricos, por meio dos órgãos estaduais com competência para atuar na matéria, nomeadamente, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, no âmbito do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, ou responsáveis pela política ambiental de vigilância sanitária estadual e municipal, quando ciente de situações de usos das águas subterrâneas com alimentação de edificações permanentes por fontes alternativas envolvendo o uso individual ou coletivos de poços onde já existe rede pública de abastecimento de água; e
- (b) adotar, nas ações por este definidas e constantes nos Planos de Trabalho, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir o cumprimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DE TAMPONAMENTO DOS POÇOS

Os custos de tamponamento de poços irregulares poderão ser encargos da CORSAN, desde que o usuário faça adesão voluntária ou ainda por interesse da CORSAN e do DRHS, mediante Notificação Administrativa emitida pela SEMA, e de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo com 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO

A publicidade dos atos e materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, somente poderá ser feita mediante análise prévia pela **SEMA** dos respectivos atos/materiais, objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os atos/materiais publicitários produzidos com recursos da **SEMA** deverão conter o brasão do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular da **SEMA**.

Parágrafo único. A **SEMA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2023.

Marjorie Kauffmann,

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

**SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000**

Assinado de forma digital por
SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000
Dados: 2023.10.26 15:19:17 -03'00'

Samanta Popow Takimi,

Diretora-Presidente Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**DOUGLAS RONAN
CASAGRANDE DA
SILVA:01576795004**

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RONAN CASAGRANDE
DA SILVA:01576795004
Dados: 2023.10.30 14:44:10
-03'00'

Douglas Ronan Casagrande da Silva,

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - CORSAN



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Alexandre Sikinowski Saltz
Procurador-Geral de Justiça - MPRS

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Nome do arquivo: TERMO COOP SEMA-DRHS-CORSAN - MPRS N 07-2023 - ASSINADO CORSAN.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Alexandre Sikinowski Saltz	03/11/2023 13:45:30 GMT-03:00	43829597053	Assinatura válida	ICP-Brasil
Marjorie Kauffmann	16/11/2023 16:01:44 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida	ICP-Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 20050000010105006727824320231030 e CRC 32.4491.6655, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023	
Assunto: Plano de Trabalho	Ano: 2024
Elaboração: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Aprovação: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Revisão: 00/ v.10	Data: 25/04/2024

Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023

Plano de Trabalho - 2024

As atividades descritas neste documento são um detalhamento das ações planejadas para serem executadas pelas partes envolvidas no Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023 ao longo do ano de 2024. Essas atividades são fundamentadas no plano macro anteriormente acordado no âmbito do Termo de Cooperação (PROA 20/0500-0001110-5).

Definição das Atividades

A. Do DRHS/SEMA:

1. Quanto à estratégia:

1.1. Buscando maior efetividade na atuação conjunta das partes cooperantes, definiu-se atuar prioritariamente em imóveis urbanos com as seguintes características: (i) com rede de abastecimento de água disponível; (ii) uso de fonte alternativa de abastecimento sem outorga; e, (iii) maior potencial de exploração de água subterrânea e de exposição da população ao risco sanitário.

2. Quanto às notificações enviadas pelo DRHS:

2.1. Os usuários que já receberam notificações, tiveram ciência do ofício e não houve a regularização no prazo previsto na notificação serão autuados caso se constate a existência da intervenção por meio de fiscalização/vistoria *in loco*, conduzida pelo DRHS, CORSAN ou qualquer outro órgão competente de fiscalização/vistoria;

2.2. Após lavrado auto de infração para o usuário irregular, o usuário será novamente notificado para regularizar a intervenção e a intervenção poderá ser lacrada até que ocorra a regularização. Não havendo a regularização, o usuário será novamente autuado e o poço deverá ser obrigatoriamente tamponado;

2.3. Não havendo a regularização após as notificações e autos de infração, o pleito será encaminhado para o Ministério Público do Rio Grande do Sul;

2.4. Os prazos concedidos nas notificações iniciarão a contagem após a ciência do usuário, através de Aviso de Recebimento via ECT, confirmação do recebimento por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, e serão de:

a) 30 dias para realizar o cadastro no SIOUT RS;

b) 60 dias, contados da ciência da notificação, para solicitação de outorga ou dispensa nos casos em que o poço não esteja abrigado pela Resolução CRH N° 402/2022, de 11 de fevereiro de

Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023	
Assunto: Plano de Trabalho	Ano: 2024
Elaboração: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Aprovação: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Revisão: 00/ v.10	Data: 25/04/2024

2022, especialmente aqueles poços situados em áreas providas de rede pública e que estejam sendo utilizados para consumo humano (Art. 2º, § 4º da Resolução CRH 402/2022);

c) 60 dias, contados da ciência da notificação, para os casos de solicitação de aprovação de projeto de tamponamento;

d) 1 ano, contados após seu cadastramento no SIOUT RS, para solicitação de outorga ou dispensa, conforme previsto na Resolução CRH N° 402/2022, de 11 de fevereiro de 2022 (Art. 2º, § 1º da Resolução CRH 402/2022);

e) Os usuários cadastrados no SIOUT RS anteriormente à Resolução CRH N° 402/2022 e que não realizaram a solicitação de outorga ou dispensa de outorga para fins de regularização definitiva até 31.12.2023, conforme previsto no Art. 2º, § 2º da resolução, poderão ser autuados e serão notificados para que no prazo de 60 dias efetuem a regularização do poço.

3. Quanto ao lacre:

3.1. O lacre será uma medida temporária executada pela Corsan até a devida regularização do poço;

3.2. O lacre será aplicado somente após o usuário ter sido notificado pelo DRHS e não cumprido com as medidas para regularização do poço;

3.3. Os procedimentos a serem realizados quanto ao lacramento de poços pela Corsan deve seguir a Norma Interna Para Lacramento de Fontes Alternativas – DCIR-SUCOM-DETELCO, ANEXO I;

3.4. O lacre poderá ser aplicado imediatamente ao fim do prazo concedido pelo DRHS para regularização;

3.5. Após comprovação da devida separação da rede do poço e rede de abastecimento público, mediante apresentação de planta de separação de redes assinada por profissional habilitado para a atividade, a CORSAN realizará a remoção do lacre no prazo de até 20 dias;

3.6. Será considerado como regularização provisória o poço que tiver processo de solicitação de outorga ou dispensa instruído no Sistema Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT com o status “Processo aguardando início de análise técnica” e que apresente a completa separação da rede pública de abastecimento com a rede de água do poço e que não estejam sendo utilizados para consumo humano, atestado pela CORSAN, mediante vistoria, em atenção ao §4º da Resolução CRH N° 402/2022;

3.7. Constatada a mistura da rede pública de abastecimento com a rede de água do poço, o poço outorgado ou em processo de outorga poderá ser lacrado mediante comprovação da mistura e prévio aviso ao DRHS.

Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023	
Assunto: Plano de Trabalho	Ano: 2024
Elaboração: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Aprovação: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Revisão: 00/ v.10	Data: 25/04/2024

4. Quanto às infrações e as sanções administrativas:

4.1. O processo administrativo de imposição de penalidades previstas no Decreto Estadual 55.374/2020 será composto por um Auto de Constatação e posterior Auto de Infração. O processo administrativo tramitará no Sistema Online de Licenciamento Ambiental – SOL;

4.2. O Auto de Constatação é o ato pelo qual o servidor público, ainda que não detenha competência de lavrar autos de infração, registra os fatos que possam constituir infração administrativa ambiental. No âmbito deste termo de cooperação, o Auto de Constatação poderá ser realizado pelo DRHS, FEPAM, PATRAM ou outro órgão com competência;

4.3. O Auto de Constatação deverá conter:

- a) qualificação do infrator;
- b) endereço para receber as notificações;
- c) a data e o local da infração, com coordenadas geográficas;
- d) descrição dos fatos que constituem a infração, bem como das circunstâncias agravantes e atenuantes, podendo ser sugerido o enquadramento legal da infração;
- e) relatório de fiscalização/vistoria que constatou a irregularidade.

4.4. O Auto de Infração será lavrado pelo DRHS;

4.5. As infrações administrativas poderão ser punidas com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa simples;
- c) lacre temporário do poço;
- d) embargo definitivo das atividades que utilizem recursos hídricos através do tamponamento do poço.

4.6. O usuário poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, a qual deverá ser protocolada eletronicamente, acompanhada dos documentos comprobatórios, no Sistema Online de Licenciamento – SOL (www.sol.rs.gov.br), no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do auto de infração;

4.7. Conforme Art. 126-I do Decreto Estadual nº 55.374/2020, o autuado poderá optar pelo desconto de 50% do valor da multa a ser paga. Para isso, deverá efetuar o pagamento, em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da 1ª notificação do Auto de Infração;

Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023	
Assunto: Plano de Trabalho	Ano: 2024
Elaboração: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Aprovação: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Revisão: 00/ v.10	Data: 25/04/2024

4.8. Após instaurado o processo de Auto de Infração, no caso de dúvidas sobre a lavratura do Auto de Infração, o usuário deverá entrar em contato pelo fone: 51-3288 9445 ou através do e-mail sai@fepam.rs.gov.br. No caso de dúvidas sobre procedimentos de defesa, entrar em contato com os fones: 51- 3288 7417 e 3288 7418 ou através do e-mail jjia@sema.rs.gov.br.

5. Quanto às fiscalizações:

5.1. As fiscalizações poderão ser realizadas pelo DRHS, FEPAM, PATRAM, MPRS ou outro órgão com competência;

5.2. Toda fiscalização deve gerar um relatório onde constará a descrição dos fatos, a qualificação do usuário de água, endereço para receber as notificações (telefone e e-mail, se possível), coordenadas geográficas e fotos do poço;

5.3. Serão priorizadas as fiscalizações para usuários de grande porte/consumo, sendo respectivamente os maiores para os menores: Industrial, público, comercial e residencial.

6. Quanto às vistorias:

6.1. As vistorias poderão ser realizadas pela CORSAN, Vigilância Sanitária dos Municípios e Secretarias de Meio Ambiente Municipais;

6.2. Constatada a irregularidade ou possível irregularidade, as informações deverão ser encaminhadas para o DRHS para tomada das medidas cabíveis;

6.3. No encaminhamento ao DRHS deverá conter as seguintes informações: descrição dos fatos, a qualificação do usuário de água, endereço para receber as notificações (telefone e e-mail, se possível), coordenadas geográficas e fotos do poço;

6.4. Serão priorizadas as vistorias para usuários de grande porte/consumo, de acordo com o disposto no item 1.1, sendo respectivamente os maiores para os menores: Industrial, Público, Comercial e Residencial.

B. Da CORSAN/AEGEA:

1. Encaminhar ao DRHS relatório cadastral atualizado dos imóveis com registro de uso de fonte alternativa, para abastecimento coletivo ou individual.

2. De acordo com os critérios de priorização e rotina de execução das atividades estabelecidos no item A.6.3, fornecer ao DRHS relatórios das vistorias nos imóveis, devendo conter as informações necessárias para instrução do Auto de Constatação referido no item A.4.3 deste Plano de Trabalho:

2.1. Quando da vistoria no imóvel, será entregue aos usuários não notificados pelo DRHS, comunicado informativo e orientativo sobre eventual irregularidade verificada em relação aos

Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023	
Assunto: Plano de Trabalho	Ano: 2024
Elaboração: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Aprovação: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Revisão: 00/ v.10	Data: 25/04/2024

serviços públicos disponíveis de abastecimento de água e esgotamento sanitário e uso de fontes alternativas de abastecimento de água;

2.2. O relatório cadastral atualizado deverá identificar os imóveis com ocorrência de recusa do usuário em dar acesso à CORSAN para a realização da vistoria, objetivando a programação de nova visita com apoio de agente público detentor de poder de polícia.

3. Encaminhar cópia dos relatórios cadastrais atualizados (item 2) MPRS Coordenação do CAOMA/MPRS e Promotores de Justiça, Prefeitos Municipais e Vigilâncias Sanitárias do respectivo município.

4. Apoiar o DRHS/SEMA em atividades de suporte administrativo e operacional, quando solicitado.

5. Executar o tamponamento de poços, nos termos que segue:

5.1. Executar tamponamento de 10 poços, dentro da vigência do Termo de Cooperação, destinados a usuários com fonte alternativa irregular e que estejam qualificados em tarifa social, além de outros de interesse da CORSAN e do DRHS;

5.2. Dispor de serviço de execução de tamponamento conforme normativas do DRHS, que poderá ser contratado por livre escolha por qualquer usuário;

5.3. Informar ao DRHS, às Promotorias de Justiça e ao CAOMA e outras partes interessadas, de acordo com as normas regulatórias da prestação de serviços públicos, sobre os imóveis em situação de irregularidade (art. 113 do Decreto Estadual 55.374/2020) devido à impedimento de lacre ou tamponamento.

C) Do MP/RS:

1. Divulgar os procedimentos administrativos para auxiliar as promotorias regionais quando do recebimento e os encaminhamentos de processos enviados pela Corsan e que fazem parte do objeto do Termo de Cooperação.

2. Adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias ao cumprimento do Termo de Cooperação.

3. Instar a atuação do poder de polícia das instâncias administrativas de proteção dos recursos hídricos do Estado.

4. Instar os usuários a comprovar a regularidade de poços sob sua responsabilidade junto ao DRHS.

Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023	
Assunto: Plano de Trabalho	Ano: 2024
Elaboração: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Aprovação: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Revisão: 00/ v.10	Data: 25/04/2024

5. Instar as empresas perfuradoras de poços que estejam em situação irregular a buscar e comprovar a sua regularidade junto ao DRHS.

D) Treinamentos, Palestras e Divulgações:

1. Treinamentos específicos do DRHS à CORSAN:

- 1.1. Treinamento básico relativo à legislação Estadual com os tipos de poços e usos permitidos e não permitidos onde se tem rede de abastecimento de água disponível;
- 1.2. Treinamento geral sobre o uso do SIOUT-RS;
- 1.3. Treinamento geral sobre os principais fluxos para a regularização de fonte alternativa.

2. Palestras e divulgações:

- 2.1. Palestra do MPRS em conjunto com a CORSAN e DRHS para os Superintendentes e Diretores da Corsan;
- 2.2. Palestras para os Comitês de Bacias em conjunto CORSAN, MPERS e DRHS;
- 2.3. Palestra do MPRS para as promotorias com maior número de poços a serem vistoriados /regularizados;
- 2.4. Divulgação das ações através de comunicados/informativos pelo DRHS para a Secretaria Estadual da Saúde e CORSAN para os Municípios

CRONOGRAMA PRELIMINAR:			
Evento	Ministrante/s	Público	Data Provável
Palestra	MPRS/DRHS/CORSAN	Superintendentes e Diretores da CORSAN (workshop)	(SUGESTÃO) 22/05/2024 14:00
Palestra	MPRS/DRHS/CORSAN	Comitês de Bacias Hidrográficas	11/06/2024 14:00
Palestra	MPRS	Promotorias com maior nº de poços	ago/24
Divulgação/Informativo	DRHS	Secretaria Estadual de Saúde	set/24
Divulgação/Informativo	CORSAN	Municípios	out/24

2.5. Monitoramento de execução do escopo da Cooperação, com entrega semestral de Relatório. Relatório 1/2024 será entregue ao final de junho/2024; o Relatório 2/2024, no final de dezembro/2024, prosseguindo nessa forma e periodicidade até o final da vigência do Termo de Cooperação. Nos relatórios deverão constar os Indicadores a seguir:

- Nº de poços artesianos em cadastro comercial da CORSAN nas categorias Comercial, Industrial, Pública e Residencial em 2023;
- Nº de vistorias realizadas pela CORSAN/mês;

Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023	
Assunto: Plano de Trabalho	Ano: 2024
Elaboração: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Aprovação: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Revisão: 00/ v.10	Data: 25/04/2024

- Nº de vistorias realizadas por outros agentes partícipes/mês
- Nº de Autos de Infração emitidos pelo DRHS/mês;
- Nº regularizações/mês;
- Nº de lacramentos/mês;
- Nº de tamponamentos/mês;
- Nº de processos instaurados pelo MPERS/trimestral.

2.6 – Previsão de Cronograma de Execução:

Evento	Realização	Público	Data
Envio de 100 Notificações/mês pelo DRHS	DRHS	Usuários irregulares e possíveis usuários irregulares	Jan a dez de 2024
Realização de 10 Campanhas de Fiscalizações pelo DRHS	DRHS	Possíveis usuários irregulares	Jan a dez de 2024
Realização de 100 Vistorias/mês pela CORSAN	CORSAN	Possíveis usuários irregulares	Jan a dez de 2024
Regularização de 180 poços da CORSAN	CORSAN	Poços sob tutela da Corsan	Jan a dez de 2024

Responsáveis Pelo Comitê Executivo do Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023:

Anelise Nardi Huffner - Matrícula 4271530 - MP/RS.

Documento assinado digitalmente
 **ANELISE NARDI HUFFNER**
 Data: 29/04/2024 12:48:25-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabrício José Monticelli Siculi - Matrícula 482235801 - SEMA/DRHS.

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO JOSE MONTICELLI SICULI**
 Data: 26/04/2024 15:45:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

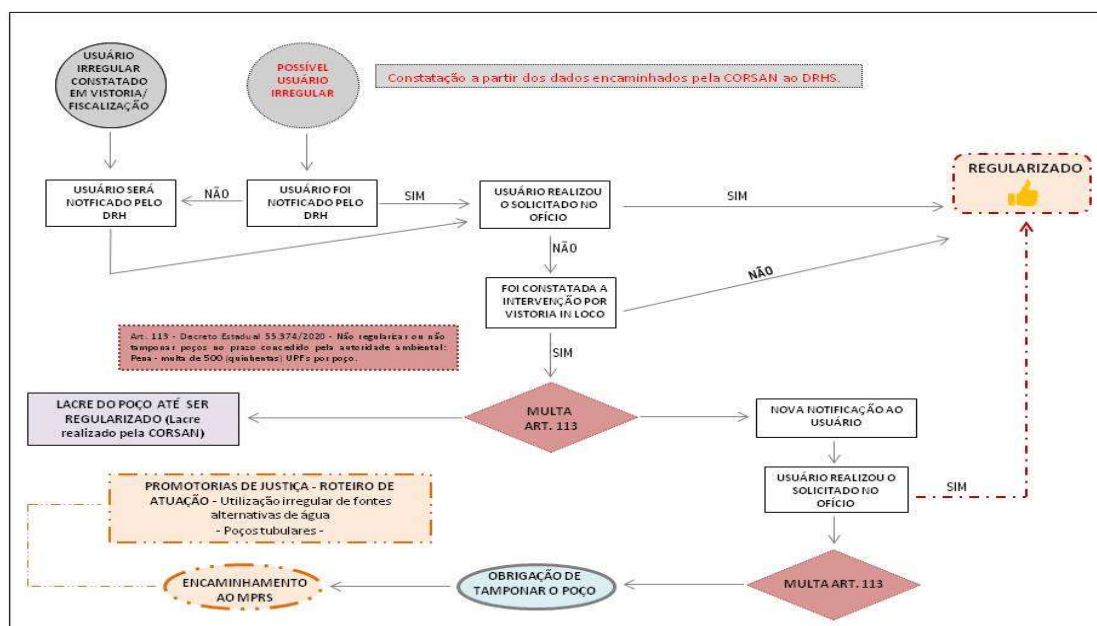
Jean Carlo Galarça Pereira - Matrícula 165258 - CORSAN/AEGEA.

Documento assinado digitalmente
 **JEAN CARLO GALARÇA PEREIRA**
 Data: 26/04/2024 11:47:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Termo de Cooperação SEMA/DRHS - CORSAN – MPRS N° 07/2023	
Assunto: Plano de Trabalho	Ano: 2024
Elaboração: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Aprovação: Anelise (MP/RS), Fabrício (SEMA/DRHS), Jean (CORSAN/AEGEA).	
Revisão: 00/ v.10	Data: 25/04/2024

Anexo:

Termo de Cooperação SEMA/DRHS – CORSAN – MPRS – n° 07/2023
FLUXOGRAMA OPERACIONAL – PLANO DE TRABALHO 2024

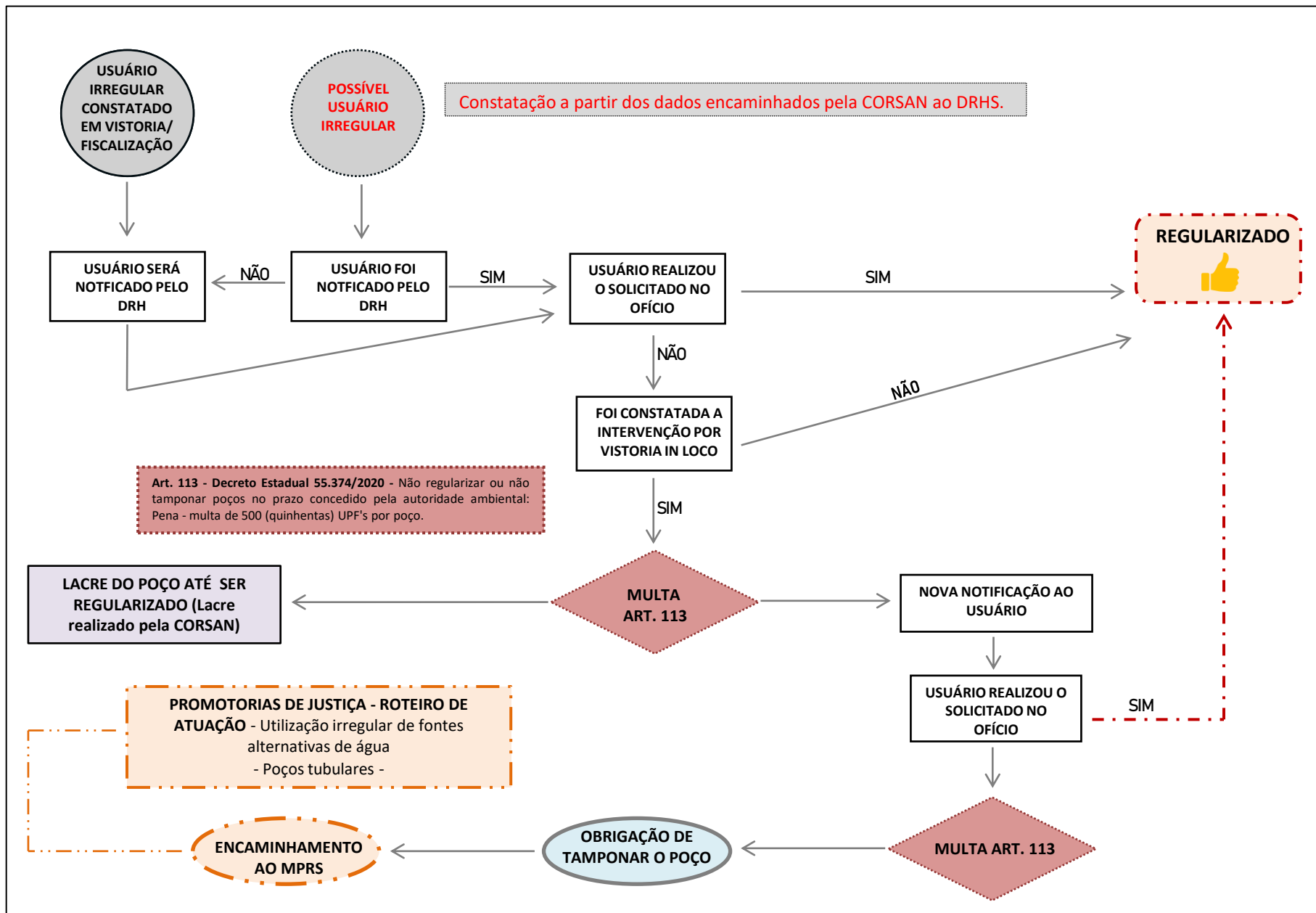




Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

ANEXO III – FLUXOGRAMA OPERACIONAL

FLUXOGRAMA OPERACIONAL – PLANO DE TRABALHO 2024





Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

ANEXO IV – MODELO DE TAC – TAMPONAMENTO DE POÇO ARTESIANO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXXXXXX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N.º XXXXXXXXX

Aos xx dias do mês de XXXX de xxxx, na sala de audiências da Promotoria de Justiça de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos autos do Inquérito Civil n.º xxx, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Dr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado Compromitente, e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificar a empresa ou pessoa física, doravante denominado(a) Compromissário(a).

Considerando a proliferação de poços tubulares profundos e/ou cavados na zona urbana dos municípios que integram a comarca de XXXXXX, sem prévio cadastro e outorga deferida pelo Poder Público, especificamente pelo Departamento de Recursos Hídricos do Estado (DRH), órgão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

Considerando a precariedade da fiscalização estadual e municipal dessa atividade, cuja deficiência contribui para o aumento significativo das perfurações sem controle pelo Poder Público;

Considerando que a perfuração desses poços, caso realizada sem critérios técnicos adequados, pode determinar a contaminação das águas subterrâneas, além de risco ou de dano à saúde pública caso venham a ser consumidas em condições de potabilidade impróprias ao consumo humano;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXXXXXX

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade da água para abastecimento público, em especial daqueles estabelecimentos e atividades que atendem a coletividade;

Considerando que o art. 96 do Decreto Estadual nº 23.430/74, que regulamenta o Código Estadual de Saúde Pública, restringe o uso dos poços exclusivamente para fins industriais ou para uso em floricultura ou agricultura nas zonas servidas por rede de abastecimento de água potável;

Considerando que o art. 30 da Lei nº 9.433/97 estende ao Estado do Rio Grande do Sul a competência para outorgar, regulamentar e fiscalizar a utilização dos recursos hídricos, cujas atribuições foram destinadas ao Departamento de Recursos Hídricos pelo teor do Decreto no 42.047, de 26 de dezembro de 2002;

Considerando o previsto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/07, o qual reza que as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, assim como veda que a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento seja igualmente alimentada por outras fontes (§ 2º);

Considerando, por fim, que a perfuração, a exploração e o abastecimento público feito através de captação de águas subterrâneas (fontes alternativas) do tipo poço tubular profundo pode determinar risco ou dano à saúde pública e ao meio ambiente, interesses



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXXXXXXX

difusos e indisponíveis nos termos dos arts. 196 225 da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO

assume a obrigação de fazer consistente em utilizar, de forma exclusiva, na sua atividade comercial, o abastecimento de água para o consumo humano através da rede pública potável disponibilizada pela **Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) (OU OUTRA)**, empresa pública **que mantém contrato com o Município de XXXX**, assegurando a concessão, o abastecimento e a exploração exclusiva da distribuição de água tratada no âmbito deste município (**contrato anexo ao IC**). A obrigação de fazer deve ter início no prazo máximo de 90 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO

assume a obrigação de fazer consistente em providenciar, no prazo de 6 (seis) meses, a outorga e o cadastro do poço tubular junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado, nos termos do Decreto nº 42.047, de 26 de dezembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 10.350/94, relativa ao gerenciamento e conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul, juntando aos autos, no mesmo prazo, a respectiva documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO

assume a obrigação de fazer consistente no lacre do poço tubular na hipótese de indeferimento do requerimento de outorga e/ou do cadastro



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXXXXXX

pelo Departamento de Recursos Hídricos do Estado, exigido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de franquear as instalações do seu empreendimento, permitindo, sempre que necessário, a ampla fiscalização do cumprimento das cláusulas pelas autoridades com atribuições nas áreas de saúde pública e de defesa do meio ambiente, municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária consistente no valor de dois salários mínimos, por dia de atraso, valor que deverá ser depositado na conta do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), **conta corrente...**

CLÁUSULA SEXTA: o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, após cumprido, será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, para os efeitos do art. 90, § 3º, da Lei nº 7.347/85.

XXXXXX,
Promotor de Justiça.

Compromissário.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

ANEXO V – MODELO DE TAC – EMPRESAS PERFURADORAS DE POÇOS



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXXXXX

INQUÉRITO CIVIL: XXXXXXXX

COMPROMITENTE: Ministério Público do Rio Grande do Sul.

COMPROMISSÁRIOS: XXXXXXXX E XXXXXXXX

ASSUNTO: Perfuração de poços tubulares profundos e artesianos no RS.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos XX dias do mês de XXX de 20XX, às XXh, na sala de audiências da Promotoria de Justiça de XX XX XX XX XX presente o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, pelo(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). XX XX XX XX XX XX, doravante denominado COMPROMITENTE, nos autos do Inquérito Civil n.º XX XX XX XX (A), compareceram XX XX XX XX XX, acompanhada de seu advogado Dr. XX XX XX XX XX, OAB/RS XX XX, brasileira, casada, empresária, RG n.º XX XX XX XX, CPF n.º XX XX XX XX XX, residente e domiciliada na R. XX XX XX XX, Nº XX, XX XX XX XX/RS, por si e representando a empresa XX XX XX XX, sociedade empresária com sede na XX XX XX, n.º XX, XXXXXXXX/RS, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX XXXX XXXX ora denominados COMPROMISSÁRIOS,

CONSIDERANDO as provas apuradas no Inquérito Civil n. XXXX que dão conta da periculosidade da perfuração de poços sem autorização adequada;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXX

CONSIDERANDO haver nesse inquérito indícios de que os compromissários realizaram obras de perfuração de poços no território do Estado do Rio Grande do Sul sem a prévia inscrição no cadastro do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS/SEMA;

CONSIDERANDO ser imperativo que a perfuração de poço seja previamente autorizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura — DRHS-SEMA, em conformidade com o inciso III do artigo 35 da Lei Estadual 10.350/94 e artigo 16 do Decreto 42.047/2002;

CONSIDERANDO a Resolução CRH nº 422/2022, que trata do sistema de monitoramento de equipamentos perfuratrizes de poços tubulares e pequeno diâmetro, e que o rastreador deve estar instalado nas máquinas obrigatoriamente;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.047/2002, em seu art. 21, parágrafo único, reza que *"as empresas e os Órgãos da Administração Pública que executem perfuração de poço deverão ser registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia do Rio Grande do Sul – CREA RS e cadastradas junto ao DRHS, bem como apresentar as informações técnicas em determinados prazos, definidos em portaria específica"*, e, por fim,

CONSIDERANDO que os compromissários comprovaram terem obtido os cadastros junto ao CREA/RS e junto ao DRHS/SEMA;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXX

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO deve buscar a satisfação dos interesses sociais e do meio ambiente e que, no caso, a melhor solução passa pela via consensual;

os presentes celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma e para os efeitos do que se contém no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85, consoante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira — OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a cumprir a obrigação de não-fazer consistente em não mais efetuar por si ou através de terceiro qualquer obra tendente à perfuração de poço, sem prévio cadastro aprovado no CREA e no Departamento de Recursos Hídricos da SEMA/RS

Cláusula Segunda - Os compromissários assumem a obrigação de não-fazer consistente em, a partir desta data, abster-se de efetuar perfuração de poços, em zona urbana ou rural, nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sem que a perfuração esteja previamente autorizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura — DRHS-SEMA, em conformidade com o inciso III do artigo 35 da Lei Estadual 10.350/94 e artigo 16 do Decreto 42.047/2002.

Cláusula Terceira — Os compromissários deverão, quando da consulta por interessado (s) na perfuração de novo(s) poço(s), informar sobre a necessidade de prévio requerimento ao DRHS-SEMA, para



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXX

autorização de perfuração e, posteriormente a esta, requerimento de outorga de uso da água.

Cláusula Quarta — O descumprimento do previsto nas cláusulas primeira e segunda do presente TAC fará incidir multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por perfuração iniciada ou concluída em desconformidade com o previsto neste TAC.

Cláusula Quinta — Este acordo possui eficácia de título executivo extrajudicial e será submetido à homologação do e. Conselho Superior do Ministério Público, após o cumprimento.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

COMPROMISSÁRIO (1)

COMPROMISSÁRIO (2)